



**LEI Nº 6.128 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

Determina alteração do *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.984/09 para fins de reajuste dos valores.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.984, de 06 de março de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder estágios de complementação educacional, com conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 4º Nos casos de estágio não obrigatório, os estagiários receberão a título de bolsa auxílio, o valor de R\$ 678,11 (seiscentos e setenta e oito reais e onze centavos) e sobre este valor também lhe será pago mais a importância de 20% (vinte por cento) ou seja R\$ 135,62 (cento e trinta e cinco reais e seis centavos) a título de auxílio transporte. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de março de 2023.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 20/03/2023.



**Projeto de Lei nº 022/2023 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 14 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que determina alteração na redação do *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.984/09 para adequação da Legislação vigente quanto à necessidade de reajuste dos valores de bolsa auxílio e auxílio transporte pagos aos estagiários.

Consoante disposição do §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.984/09, os valores previstos a título de bolsa auxílio e auxílio transporte pagos aos estagiários serão reajustados na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste geral anual dos servidores públicos municipais (requerido no PL 020/2023).

O índice percentual aplicado neste Projeto de Lei corresponde a média inflacionária do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses (março/2022 a fevereiro/2023), na importância de 5,6% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) já calculado sobre os valores constantes na Lei Mun. nº 3.948/2009 (redação dada pela Lei nº 5.978/2022 – sendo anteriormente de R\$ 642,15 e R\$ 128,43).

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente  
DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta